



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



EDITAL Nº 001/2011 - DE 25 DE JULHO DE 2011
SELEÇÃO PÚBLICA DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE
RESIDÊNCIA FLORESTAL

O ESTADO DO ACRE, por intermédio da Secretaria de Estado de Floresta – SEF, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o **Convênio nº 003/2011**, que assinaram em 30 de maio de 2011; publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 10.561, de 01 de junho de 2011, tornam pública a abertura de inscrições e estabelecem as normas do processo seletivo para preenchimento de vagas do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL, observadas as disposições referentes ao assunto constantes neste Edital, no Regulamento Interno do Programa de Residência Florestal (Anexo 05); na Portaria SEF nº 48, de 22 de julho de 2011; e na Lei nº 2.426, de 21 de julho de 2011.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de seleção será regido por este Edital, pelo Regulamento Interno do Programa de Residência Florestal (Anexo 05), pela Portaria SEF nº 48 de 22 de julho de 2011, e pela Lei Estadual nº. 2.426 de 21 de julho de 2011.

1.2 O processo seletivo visa o preenchimento de vagas do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL.

1.3 O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL ofertará ao residente selecionado:

I – Desenvolvimento profissional, por meio da realização de atividades práticas junto a entidades públicas e privadas atuantes no Setor Florestal do Estado do Acre;

II – Remuneração mensal, sob forma de bolsa, equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

III – Orientação, monitoramento, supervisão e avaliação, sob a responsabilidade da Universidade Federal do Acre – UFAC;



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



IV – Ensino de Pós-Graduação, na modalidade *lato sensu*, desenvolvida por instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação, bem como reconhecida nacionalmente pelo elevado nível de atuação na área de Engenharia Florestal.

1.4 As inscrições serão efetuadas na Coordenação do Curso de Engenharia Florestal do Centro de Ciências Biológicas e da Natureza (CCBN), da Universidade Federal do Acre, localizada no Campus Universitário Reitor Áulio Gélío Alves de Souza, BR 364, Km 04, Distrito Industrial, CEP 69915-900, telefone: (0xx68) 3901 2679, no período de 01 a 12 de agosto de 2011.

1.4.1 Serão aceitas inscrições por Correio, somente se essas forem enviadas via Sedex, e cuja data de postagem não seja posterior à data de encerramento deste Edital.

1.4.2 A **Ficha de Inscrição** no PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL é parte integrante do presente Edital – Anexo 01, sendo de responsabilidade do candidato a sua impressão e respectivo preenchimento.

1.4.3 Não haverá ônus ao candidato para inscrever-se no processo seletivo.

1.5 Seleção: *Etapa 1 - Análise Curricular*, a ser realizada no período de 15 a 18 de agosto de 2011.

Etapa 2 – Entrevista, a ser realizada no período de 23 a 26 de agosto de 2011.

1.6 Número de Vagas: 20 (vinte).

1.7. As despesas de locomoção e hospedagem durante o processo de seleção constituirão ônus do próprio candidato.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

2.1 A capital do Estado do Acre, Rio Branco, será a única localidade de realização do processo seletivo.

2.2 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via *fax* ou a via correio eletrônico.

2.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



2.4 Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

2.4.1 O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., da CAIXA e dos Correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

2.5 As informações prestadas na Ficha de Inscrição do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão da Residência Florestal - CRF do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

2.5.1 O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa o campo referente ao nome e ao endereço, nome da mãe, telefones de contato, número do RG, nome do Estado e da Instituição de Ensino Superior onde se graduou, bem como deverá informar o CEP correspondente à sua residência.

2.6 Será fornecido um **Comprovante de Inscrição ao Candidato**, que deverá apresentá-lo nas etapas posteriores do certame.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O INGRESSO NO PROGRAMA

3.1 Podem se inscrever no processo de seleção do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL os graduados em cursos reconhecidos de Engenharia Florestal, portadores de diploma ou de declaração de conclusão de curso.

3.1.1. Os graduados em instituições de ensino estrangeiras, com diploma devidamente revalidado, também poderão se inscrever no processo seletivo.

3.2 Os candidatos aptos ao processo seletivo não podem ter vínculo empregatício ou outra fonte de remuneração profissional, ou mesmo ser beneficiário de bolsa acadêmica/científica.

3.3 A Residência Florestal exige regime de dedicação exclusiva, compreendendo o período de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em atividades práticas e teóricas.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1 No ato de inscrição deverão acompanhar a **Ficha de Inscrição no PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL** - Anexo 01 e a **Declaração de Expressão Fiel da Verdade** – Anexo 02, os seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* na plataforma *Lattes*, acompanhado de documentação comprobatória;
- b) Histórico Escolar da Faculdade (cópia autenticada);
- c) Diploma de Graduação em Engenharia Florestal ou Certificado de Conclusão do Curso (cópia autenticada);
- d) Carteira de identidade (cópia);
- e) CPF (cópia).

4.2 No ato de matrícula será necessária a apresentação dos documentos originais descritos no Item 4.1, além de cópia do comprovante de conta bancária em nome do candidato, duas fotos 3x4 e cópia da carteira profissional expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

4.2.1 O Residente matriculado que não possuir a inscrição no CREA, deverá realizá-la até 60 (sessenta) dias após o início das atividades de Residência Florestal, e comprová-la perante a Comissão do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL, sob pena de cancelamento da matrícula.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NA PRIMEIRA ETAPA

5.1 A seleção de que trata este Edital será realizada em duas etapas, conforme especificado a seguir.

5.1.1 A Primeira Etapa será realizada no período de 15 a 18 de agosto de 2011, e destina-se à admissão mediante **Análise Curricular**. A Comissão do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL procederá à avaliação dos documentos comprobatórios dos candidatos com base no *Curriculum vitae* apresentado no ato da inscrição. Essa fase da seleção valerá 60,0 (sessenta) pontos, e terá caráter eliminatório e classificatório, conforme a tabela de pontuação constante no Anexo 03 deste Edital.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



5.1.2 A Avaliação do *Curriculum vitae* será baseada na quantidade e qualidade de títulos obtidos e atividades desenvolvidas pelo candidato no decorrer da graduação, levando-se em consideração o tempo de duração desta última.

5.2 Serão analisados a presença ou não dos itens constantes do Anexo 03, distribuídos em oito classes, quais sejam: Cursos Extracurriculares, Atividades Extracurriculares, Estágios, Eventos, Atividades Pós- formação, Produção Científica, Experiência Profissional e Outras Atividades.

5.2.1 A pontuação máxima atribuída a cada item vai de acordo com o grau de importância da atividade discriminada na formação profissional e acadêmica do Engenheiro Florestal.

5.3 O cálculo da nota de cada um dos candidatos nessa fase, comum a todos, será igual à soma algébrica das notas obtidas em todos os itens que compõem o formulário de **Análise Curricular** – Anexo 03.

5.4. Todo candidato que obtiver média inferior a 42,0 (quarenta e dois) pontos na Primeira Etapa, estará eliminado da Segunda Etapa (entrevista).

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NA SEGUNDA ETAPA

6.1 A Segunda Etapa da seleção consistirá na **Entrevista** a que serão submetidos os candidatos classificados na Primeira Etapa do certame. Essa fase da seleção valerá 40,0 (quarenta) pontos; a qual versará sobre conhecimentos técnicos embasados nos seguintes temas: “**A Carreira em Engenharia Florestal**” e “**Preservação e Uso Racional das Florestas**”; e acontecerá nas dependências do Centro de Ciências Biológicas e da Natureza da Universidade Federal do Acre, campus de Rio Branco, no período de 23 a 26 de agosto de 2011, por ordem alfabética dos nomes dos candidatos classificados na Primeira Etapa (no horário compreendido entre às 08h00 e 12h00 - horário local).

6.2 A entrevista será realizada pela Comissão do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL, de forma individual, analisando os seguintes critérios: capacidade de expressão, nível de conhecimento geral e específico quanto aos temas propostos e técnica utilizada.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



7. DA NOTA FINAL

7.1 Para cada candidato será calculada a nota final, constituída pela soma da nota obtida na **Análise Curricular** – Anexo 03, com a soma algébrica da nota obtida na **Entrevista** – Anexo 04. Após esse cálculo, os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes.

7.2 Serão aprovados e aptos à matrícula no PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL, tantos candidatos quantos forem às vagas oferecidas neste Edital, respeitando-se a classificação por notas em ordem decrescente de pontuação.

7.3. As vagas não preenchidas poderão ser ocupadas por nova convocação, obedecendo a ordem de classificação, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da Residência Florestal.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Em caso de empate na classificação final terá preferência o candidato que obtiver maior nota na análise curricular, dos seguintes itens do Anexo 03:

8.1.1 Bolsista da Iniciação Científica (item 2.1);

8.1.2 Experiência Profissional (item 7.4), e;

8.1.3 Monitoria de Disciplinas (item 2.2);

8.2 Persistindo o empate terá preferência o candidato de maior idade.

9. DOS RECURSOS

9.1 O resultado do processo seletivo será afixado nos quadros de avisos da Coordenação do Curso de Engenharia Florestal, na UFAC e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.ufac.br>, em data a ser determinada na Segunda Etapa do certame.

9.2 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado das avaliações disporá de até **dois dias úteis**, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses resultados, no horário das 9 às 17 horas, ininterrupto. O candidato terá ciência dos locais para entrega de recursos no momento de divulgação dos resultados preliminares.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



9.3 Não serão aceitos recursos via postal, *fax* ou correio eletrônico, sob pena de serem preliminarmente indeferidos.

9.4 O candidato deve identificar-se no ato da entrega dos recursos, mediante apresentação de documento de identidade original.

9.4.1 Os recursos do candidato poderão ser entregues por terceiros, somente se acompanhados de cópia de documento de identidade do candidato.

9.4.2 Não será aceita a interposição de recursos por procurador.

9.5 Não será permitido anexar qualquer documento quando da interposição de pedido de revisão da pontuação na avaliação do currículo.

9.6 Os recursos serão avaliados pela Comissão do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL, no prazo de 5 (cinco) dias.

10. RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

10.1 A relação dos candidatos aprovados para o PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL será divulgado no dia 27 de agosto de 2011, no site oficial da Universidade Federal do Acre - UFAC, <http://www.ufac.br>, e publicado no Diário Oficial do Estado do Acre.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A duração do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL é de 12 (doze) meses, sendo 1.920 (mil novecentos e vinte) horas em regime de 40 (quarenta) horas semanais. Deste total, 1.560 (mil quinhentos e sessenta) horas de atividades práticas e 360 (trezentos e sessenta) horas de conteúdo teórico.

11.2 As matrículas dos candidatos selecionados serão realizadas no dia 31 de agosto de 2011, no horário de 8h00 às 12h00, e de 14h00 às 17h00, na Coordenação do Curso de Engenharia Florestal da UFAC.

11.3 No ato da matrícula, o candidato assinará Termo de Compromisso, se comprometendo em realizar a Residência Florestal em regime de dedicação exclusiva (tempo integral) e de cumprir o Regulamento Interno do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL - Anexo 05.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



11.4 A inscrição do candidato implica aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste Edital e seus anexos.

Rio Branco - AC, 25 de Julho de 2011.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



ANEXO 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL

IDENTIFICAÇÃO:	
Nome Completo:	
Nome da Mãe:	
Data de Nascimento: ____/____/____	Sexo: () Feminino () Masculino
Identidade:	Órgão Expedidor:
CPF:	Estado Civil:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Telefone Fixo: ()	Telefone Celular: ()
E-mail:	

GRADUAÇÃO:	
Instituto de Graduação:	
Estado (Inst. de Graduação):	Mês/Ano de Graduação:

Rio Branco - Acre, ____ de _____ de 2011.

Assinatura do (a) Candidato (a)

Assinatura do (a) Coordenador da Comissão da Residência Florestal



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DE EXPRESSÃO FIEL DA VERDADE

DECLARAÇÃO

DECLARO que os títulos relacionados neste documento são a expressão fiel da verdade e que podem ser oportunamente comprovados, mediante originais e/ou cópias autenticadas para fins de atribuição de pontos na Análise Curricular do Processo Seletivo à Residência Florestal do Acre.

Rio Branco, _____ de _____ de 2011.

Assinatura do(a) Candidato (a)

Avaliadores:



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



ANEXO 03 – FORMULÁRIO PADRÃO PARA ANÁLISE CURRICULAR

NOME DO CANDIDATO: _____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: _____

1. Cursos Extracurriculares	Nº. de pontos por produto	Pontuação Máxima	Pontuação Candidato
1.1 Participação em cursos na área (mínimo 20 horas)	0,5/ curso	3,0	
1.2 Participação em mini-cursos na área (mínimo 8 horas)	0,5/ curso	3,0	
Subtotal		6,0	
2. Atividades extracurriculares	Nº. de pontos por produto	Pontuação Máxima	Pontuação Candidato
2.1 Bolsista da Iniciação Científica	2,0/ ano	8,0	
2.2 Monitoria de Disciplinas	0,5/semestre	4,0	
Subtotal		12,0	
3. Estágios	Nº. de pontos por produto	Pontuação Máxima	Pontuação Candidato
3.1 Estágio extracurricular com mais de 180 horas	1,0/ estágio	3,0	
3.2 Estágio de pesquisa, vinculado a projeto	1,0/ projeto	3,0	
Subtotal		6,0	
4. Eventos	Nº. de pontos por produto	Pontuação Máxima	Pontuação Candidato
4.1 Participação em eventos (congressos, workshops, simpósios e afins), COM apresentação oral ou em painel.	1,0/ trabalho	4,0	
4.2 Participação em eventos (congressos, workshops, simpósios e afins), SEM apresentação de trabalho	0,2/ evento	2,0	
4.3 Organização de eventos na área ou afins	1,0/ evento	3,0	
Subtotal		9,0	



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



5. Atividades pós-formação	Nº. de pontos por produto	Pontuação Máxima	Pontuação Candidato
5.1 Coordenador em projetos	1,0/ projeto	4,0	
5.2 Colaborador em projetos	0,5/ projeto	2,0	
Subtotal		6,0	
6. Produção Científica	Nº. de pontos por produto	Pontuação Máxima	Pontuação Candidato
6.1 Autor/ co-autor em artigos completos em periódicos indexados*	1,0/ publicação	2,0	
6.2 Autor/ co-autor em artigos completos em periódicos não indexados	0,6/ publicação	1,2	
6.3 Autor/ co-autor em notas técnicas em Periódicos	0,4/ publicação	0,8	
6.4 Autor/ co-autor em artigos completos em Anais	0,3/ publicação	0,6	
6.5 Autor/ co-autor em resumos expandidos em Anais	0,2/ publicação	0,4	
6.6 Autor/ co-autor em resumos em Anais	0,1/ publicação	0,5	
6.7 Artigos em Jornais	0,05/ artigo	0,5	
6.8 Autor/ co-autor em capítulos de livros**	1,5/ capítulo	3,0	
6.9 Organização ou editoração de livros**	2,0/ livro	4,0	
Subtotal		12,0	
7. Experiência Profissional	Nº. de pontos por produto	Pontuação Máxima	Pontuação Candidato
7.1 Aulas em ensino médio técnico profissional	1,0	1,0	
7.2 Aulas em ensino superior	1,0	1,0	
7.3 Consultoria	1,0/ ano	2,0	
7.4 Experiência técnica na área ou afim em instituição/organização pública ou privada.	1,0/ ano	2,0	
Subtotal		6,0	



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



8. Outras Atividades	Nº. de pontos por produto	Pontuação Máxima	Pontuação Candidato
8.1 Premiação em evento Nacional	1,0/ premiação	2,0	
8.2 Premiação em evento Regional	0,5/ premiação	1,0	
Subtotal		3,0	
Total Geral da Pontuação		60,0	

*Cópia do artigo e do indexador do periódico;

**Cópia do capítulo e/ou informações catalográficas.

Para a comprovação dos demais itens, o candidato deverá apresentar cópia do Certificado ou da Declaração.

AVALIADORES

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. O candidato deverá apresentar cópia dos documentos comprobatórios de acordo com a seqüência da tabela de pontuação.
2. O diploma exigido como requisito básico no ato da inscrição para a Residência Florestal não será computada na avaliação de currículo.
3. Cada documento comprobatório será avaliado, pontuando somente em um único critério (aproveitando o de maior pontuação), não podendo ser aproveitado em outro critério.
4. Os certificados ou declarações dos estágios somente serão aceitos se emitidos em papel timbrado da instituição, contendo carga horária e período e assinado pelo diretor da instituição ou pelo responsável direto do estágio.
5. Resumos publicados em Anais de eventos científicos não serão classificados como periódicos científicos.
6. Somente serão aceitos cursos com especificação de carga horária mínima de 20 horas, salvo os mini-cursos.
7. No ato da entrega do Formulário Padronizado de Análise Curricular, o candidato deverá entregar as cópias de todos os documentos que comprovam as informações fornecidas no referido Formulário.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



ANEXO 04 – FORMULÁRIO RESUMO DAS NOTAS DO CANDIDATO

ETAPA	IDENTIFICAÇÃO	Nº MÁXIMO DE PONTOS
I	Análise Curricular	60
II	Entrevista	40
TOTAL DE PONTOS		100

Obs.:

1. Após esse cálculo, os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes de pontuação.
2. Serão considerados Residentes Florestais aptos a realizar a matrícula, os 20 (vinte) Engenheiros Florestais, que obtiverem as maiores pontuações na avaliação geral atribuída pelo Edital de Seleção de Candidatos do Programa de Residência Florestal e, ou seja, no somatório das notas verificadas nas Etapas I e II:



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



ANEXO 05 – REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA FLORESTAL

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL

**Aprovado por meio do Convênio nº. 003/2011, firmado entre o Estado
do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Floresta – SEF e a
Universidade Federal do Acre - UFAC**

RIO BRANCO-AC



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FLORESTAL

Aprovado através do Convênio nº. 003/2011, firmado entre o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Floresta – SEF e a Universidade Federal do Acre

Maio/2011
RIO BRANCO -AC



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



SUMÁRIO

	Artigos
CAPITULO I Das Disposições Preliminares.....	1º e 2º
CAPITULO II Das Instituições Envolvidas.....	3º ao 6º
CAPITULO III Da Coordenação e Funcionamento do Programa.....	7º ao 16
CAPITULO IV Das Vagas e do Programa.....	17 ao 21
CAPITULO V Da Inscrição e Seleção.....	22 ao 28
CAPITULO VI Do Plano de Trabalho e da Carga Horária.....	29 e 30
CAPITULO VII Dos Certificados da Residência Florestal.....	31
CAPITULO VIII Dos Residentes Florestais.....	32 ao 42
CAPITULO IX Dos Preceptores.....	43 ao 48
CAPITULO X Das Disposições Gerais.....	49 ao 52



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O Programa de Residência Florestal – PRF é uma modalidade do ensino de pós-graduação destinada aos graduados em Engenharia Florestal, na forma de curso de especialização, destinado a engenheiros florestais, caracterizado pelo treinamento em serviço, em regime de dedicação exclusiva, visando o aperfeiçoamento profissional, realizado junto às entidades públicas e privadas atuantes no setor florestal do Estado do Acre, sob a orientação de professores devidamente qualificados.

Parágrafo Único. O Programa de Residência Florestal será financiado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, pelo Fundo Amazônia e pelo Governo do Estado do Acre, por meio do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 10.2.1826.1, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº. 10.424 em 23 de novembro de 2010.

Art. 2º O Programa de Residência Florestal terá os seguintes objetivos:

I - capacitar os Engenheiros Florestais Residentes para o eficiente exercício das suas respectivas profissões, consoante com as demandas sócio-econômicas da Amazônia Brasileira e do Estado do Acre;

II - aprimorar os conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis ao exercício da profissão, por meio de treinamento profissional em serviço, dentro do conceito de sustentabilidade que rege as atividades florestais no Estado do Acre;

III - oportunizar a realização de atividades práticas aos Residentes Florestais, complementando através de atividades práticas o ensino oferecido pela Universidade Federal do Acre – UFAC;

IV - contribuir para o desenvolvimento do senso de responsabilidade ética dos profissionais de Engenharia Florestal.

CAPÍTULO II
DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

Art. 3º O Programa de Residência Florestal será desenvolvido conjuntamente pelo Estado do Acre, por meio da Secretaria de Estado de Floresta – SEF, e pela Universidade Federal do Acre – UFAC, por meio da Coordenação do Curso de Engenharia Florestal do Centro de Ciências Biológicas da Natureza - CCBN.

§ 1º Anualmente será contratada uma Instituição Educacional de Ensino Superior,



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



reconhecida pelo Ministério da Educação, para ministrar o curso e expedir os diplomas de pós-graduação *lato sensu* na área de Engenharia Florestal aos Residentes.

§ 2º A contratação da Instituição Educacional de Ensino Superior para ministrar o curso de pós-graduação *lato sensu* aos Residentes será feita pela Secretaria de Estado de Floresta – SEF, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 3º Os docentes do Centro de Ciências Biológicas da Natureza – CCBN, com atuação no Curso de Engenharia Florestal, atuarão como Preceptores dos Residentes Florestais.

§ 4º A Secretaria de Estado de Floresta – SEF e a Universidade Federal do Acre – UFAC poderão estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, com atuação na área florestal, mediante Termo de Adesão ao Programa de Residência Florestal.

Art. 4º A Universidade Federal do Acre – UFAC e o Governo do Estado do Acre deverão oferecer condições adequadas às atividades teóricas dos Residentes Florestais.

Art. 5º A Universidade Federal do Acre – UFAC e Governo do Estado do Acre, através da Secretaria de Estado de Floresta – SEF, emitirão ao final do Programa, certificado de conclusão e desempenho ao Residente que concluir com êxito a etapa da extensão.

Art. 6º Os Residentes Florestais exercerão atividades de extensão em Gestão Florestal, por meio de treinamentos práticos realizados junto às entidades públicas e privadas atuantes no setor florestal que firmarem parceria com a Secretaria de Estado de Floresta – SEF e a Universidade Federal do Acre – UFAC.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 7º O Programa de Residência Florestal será coordenado por uma comissão denominada “*Comissão da Residência Florestal - CRF*”, integrada por profissionais de elevada competência ética e profissional da Universidade Federal do Acre – UFAC e da Secretaria de Estado de Floresta – SEF, de preferência que sejam portadores de títulos de pós-graduação, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Federais e/ou habilitados ao exercício da docência, de acordo com as normas legais vigentes.

§ 1º São atribuições da Comissão da Residência Florestal – CRF:

- I - planejar e coordenar as atividades do Programa de Residência Florestal;
- II - selecionar os candidatos e avaliar o rendimento dos Residentes Florestais;
- III - elaborar relatório para prestação de contas das atividades da Residência Florestal, no âmbito do contrato firmado entre os financiadores deste programa.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



§ 2º A Comissão da Residência Florestal está vinculada à Coordenação do Curso de Engenharia Florestal do *campus* Rio Branco da Universidade Federal do Acre – UFAC e à Secretaria de Estado de Floresta – SEF, naquilo que for de competência de cada um dos partícipes, conforme o Convênio SEF nº003/2011 .

§ 3º A Comissão da Residência Florestal será instituída através de portaria da Secretaria de Estado de Floresta – SEF.

Art. 8º A Comissão da Residência Florestal será composta pelos seguintes membros:

I - um coordenador e um vice-coordenador escolhido pela CCBN da Universidade Federal do Acre – UFAC;

II - dois representantes da Secretaria de Estado de Floresta – SEF, sendo um membro titular e um suplente;

III - dois representantes dos Residentes Florestais, eleitos por seus pares, sendo um membro titular e um suplente.

Art. 9º A eleição para indicação dos representantes dos Residentes Florestais na Comissão da Residência Florestal realizar-se-á na primeira quinzena das atividades práticas do Programa de Residência Florestal, devendo ser registrada em ata.

Art. 10. Compete à Comissão da Residência Florestal:

I - definir juntamente com as instituições parceiras envolvidas, áreas práticas de interesse de cada uma dessas instituições, para desenvolvimento das atividades práticas dos Residentes Florestais;

II - definir a instituição e área de lotação das atividades práticas para cada Residente Florestal selecionado;

III - organizar a realização do concurso público de seleção dos Residentes Florestais;

IV - Selecionar e indicar os nomes dos Preceptores ou suas substituições;

V - solicitar ao Coordenador do Curso de Engenharia Florestal que faça a seleção dos estagiários que atuarão no Programa de Residência Florestal;

VI - encaminhar cópia dos processos administrativos referente à seleção dos Residentes Florestais, para a Divisão do Fundo Estadual de Florestas - Agente Financeiro do Programa de Residência Florestal, e para a Coordenação do Curso de Engenharia Florestal do Centro de Ciências Biológicas e da Natureza da Universidade Federal do Acre – UFAC;

VII - elaborar a lista de Engenheiros Florestais habilitados ao Programa de Residência Florestal e encaminhá-la para a Divisão do Fundo Estadual de Florestas - Agente



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



Financeiro do Programa de Residência Florestal, e para a Coordenação do Curso de Engenharia Florestal do Centro de Ciências Biológicas e da Natureza da Universidade Federal do Acre – UFAC;

VIII - planejar, organizar e aprovar a programação anual das atividades práticas e teóricas do Programa de Residência Florestal;

IX - receber, analisar e encaminhar ao Fundo Estadual de Florestas, os relatórios semestrais dos Residentes Florestais;

X - receber, analisar e encaminhar ao Fundo Estadual de Florestas, os relatórios semestrais dos Preceptores;

XI - realizar estudos com a finalidade de aperfeiçoar o Programa de Residência Florestal, encaminhando sugestões para Universidade Federal do Acre – UFAC e à Secretaria de Estado de Floresta – SEF;

XII - encaminhar relatório final consolidado das atividades do Programa de Residência Florestal, às Instituições parceiras;

XIII - constituir as Bancas Examinadoras para a avaliação dos Residentes Florestais;

XIV - opinar nos casos em que ocorrerem interrupções da Residência Florestal;

XV - opinar sobre afastamentos dos Residentes Florestais;

XVI - opinar nos casos de aplicação da pena de suspensão e/ou cancelamento da Residência Florestal;

XVII - opinar e decidir sobre questões administrativas e/ou disciplinares que venham, direta ou indiretamente, envolver o Programa de Residência Florestal;

XVIII - manifestar-se sobre o comparecimento dos Residentes Florestais a Congressos, Ciclos de Palestras ou outros eventos científicos, por solicitação do interessado e concordância do Preceptor;

XIX - zelar pelo cumprimento deste Regulamento;

XX - discutir e propor medidas sobre os casos omissos o presente Regulamento, porém pertinentes à Residência Florestal.

Art. 11. As decisões da Comissão da Residência Florestal deverão ser apreciadas pela Coordenação do Curso de Engenharia Florestal da Universidade Federal do Acre – UFAC e pela Secretaria de Estado de Floresta – SEF.

Art. 12. Cabe ao Coordenador da Comissão da Residência Florestal:



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



- I - cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Residência Florestal;
- II - coordenar a Comissão e representá-la em juízo ou fora dela em suas relações com terceiros;
- III - executar ou mandar executar os atos da Comissão;
- IV - convocar, instalar e coordenar as reuniões da Comissão, ordinariamente, uma vez a cada três meses e com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros;
- V - elaborar a ordem do dia de cada reunião;
- VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais e abrir e encerrar os livros de ata e de presença às reuniões;
- VII - convocar eleições da Comissão;
- VIII - tomar ciência das decisões dos preceptores relacionados aos seus Residentes Florestais;
- XIX - decidir em caso de empate as discussões da comissão do Programa de Residência Florestal;
- X - designar um Preceptor Substituto na ausência do Preceptor Titular, que responderá diretamente pelo Residente nesse período;
- XI - consolidar o orçamento necessário às atividades do Programa de Residência, no âmbito da Universidade Federal do Acre – UFAC, encaminhá-lo para ciência da Pró-Reitoria da mesma, e, finalmente, encaminhar para apreciação e aprovação da Secretaria de Estado de Floresta – SEF;
- XII - assinar os certificados da Residência Florestal, juntamente com a Reitoria da Universidade Federal do Acre – UFAC e com o Secretário de Estado de Floresta.

Art. 13. Compete ao Vice-Coordenador da Comissão da Residência Florestal:

- I - substituir o Coordenador nas suas ausências e assumir as suas atribuições;
- II - auxiliar o Coordenador em suas atividades.

Art. 14. Compete à Secretaria de Estado de Floresta – SEF garantir orçamento para realização das atividades teóricas do Programa de Residência Florestal e efetuar no período de 12 meses, os pagamentos das Bolsas:

- I - residência, aos Residentes Florestais do Programa de Residência Florestal;
- II - produtividade, aos Preceptores do Programa de Residência Florestal.

Art. 15. Compete à Coordenação do Curso de Engenharia Florestal da Universidade



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



Federal do Acre – UFAC:

I - indicar à Comissão da Residência Florestal, Preceptores com formação ou experiência profissional nas áreas de conhecimento desenvolvidas pelo Programa de Residência Florestal para orientação comum dos Residentes Florestais, observando o limite máximo de até 05 (cinco) Residentes Florestais para cada Professor Preceptor;

II - garantir a elaboração do Plano de Trabalho do Residente Florestal, a ser confeccionado pelo respectivo Residente e seu Professor Preceptor;

III - controlar mensalmente em formulário estabelecido pelo Fundo Estadual de Florestas, o registro da frequência dos Residentes Florestais, dos Preceptores e dos Estagiários do Programa de Residência Florestal;

IV - oferecer à Secretaria de Estado de Floresta – SEF e à Divisão do Fundo Estadual de Florestas, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Residente Florestal;

V - enviar à Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Florestas, os relatórios semestrais dos Residentes Florestais e dos Preceptores.

Art. 16. Caberá às entidades públicas ou privadas, com atuação na área florestal de interesse público, que aderirem ao Programa de Residência Florestal:

I - proporcionar ao Residente Florestal atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com a área de Engenharia Florestal;

II - proporcionar ao Residente Florestal condições de treinamento prático e de relacionamento humano profissional;

III - proporcionar, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação das atividades práticas do Residente Florestal;

IV - oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao Residente Florestal a realização das atividades propostas;

V - indicar funcionário com formação superior e experiência profissional na área de conhecimento para orientar e supervisionar o Residente Florestal, observando o limite de até 02 (dois) Residentes simultaneamente para cada orientador/supervisor.

Parágrafo único. Os requisitos a serem atendidos para adesão de instituições parceiras ao Programa de Residência Florestal são respectivamente:

I - atuar no Setor Florestal do Estado do Acre;

II - desempenhar atividade de interesse público, que estimule o bom uso das florestas, trabalhando com produtos florestais de maneira responsável e respeite os aspectos



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



ambientais, sociais e econômicos da região onde estão inseridos;

III - apresentar Plano de Trabalho, que descreva as atividades e a área de atuação disponibilizada pela mesma, para aperfeiçoamento profissional do Residente Florestal;

IV - assinar Termo de Adesão ao Programa de Residência Florestal, no qual aceite se submeter às normas deste Regulamento.

**CAPÍTULO IV
DAS VAGAS E DO PROGRAMA**

Art. 17. O número de vagas para cada edição do Programa de Residência Florestal é igual a 20 (vinte), conforme estabelecido no Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-reembolsável nº. 10.2.1826.1, celebrado entre o Estado do Acre e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Art. 18. O número de Residentes aprovados a cada Programa será determinado pela Comissão do Programa de Residência Florestal.

Art. 19. O Programa de Residência Florestal terá a duração de 12 (doze) meses, sendo destinado aos graduados em Engenharia Florestal.

§ 1º A Residência Florestal exige regime de dedicação exclusiva, compreendendo o período de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O calendário das atividades práticas e teóricas do Programa de Residência Florestal será definido pela Comissão da Residência Florestal, na primeira semana das atividades da Residência Florestal.

Art. 20. As áreas temáticas do Programa de Residência Florestal são:

I - Economia e Administração;

II - Produção Florestal;

III - Mercados e Negócios.

§ 1º A área de Economia e Administração enfatizará, principalmente:

I - Cadeias Produtivas do Negócio Florestal;

II - Administração Estratégia da Produção – Economia;

III - Avaliação e Elaboração de Projetos Florestais.

§ 2º A área de Produção Florestal terá como foco:

I - Sistemas de Colheita Florestal;



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



II - Qualidade Total para o Setor Florestal;

III - Manejo de Povoamentos Florestais;

IV - Sistemas de Informações Geográficas.

§ 3º A área de Mercados e Negócios Florestais englobará:

I - Comercialização de Produtos Florestais;

II - Mercados Internacionais;

III - Negócios Ambientais.

§ 4º Outras áreas poderão participar da Residência Florestal desde que ofereçam as condições mínimas exigidas na caracterização desta modalidade de treinamento e que sejam aprovadas pela Comissão da Residência Florestal.

Art. 21. O Programa de Residência Florestal deve estar de acordo com as áreas temáticas descritas no art. 20 e seus parágrafos, devendo os Residentes, quando da elaboração dos Planos de Trabalho, estarem baseados nas seguintes premissas:

I - assistência à sociedade, setores público e privado nas suas diferentes formas;

II - estudos dirigidos, teóricos e/ou práticos sobre assuntos pertinentes mais importantes da área específica e apresentação de seminários;

III - desenvolvimento de atividades práticas na área de interesse da Residência Florestal, em locais aprovados pelo Preceptor e pela Comissão da Residência Florestal, que possam contribuir para sua boa formação profissional.

Parágrafo único. As premissas gerais poderão ser ajustadas visando o aprimoramento didático e de assistência, de acordo com o Preceptor e com a Comissão da Residência Florestal.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 22. Os Engenheiros Florestais interessados à admissão no Programa de Residência Florestal deverão se submeter a um processo de seleção, a ser divulgado pela Universidade Federal do Acre – UFAC e Secretaria de Estado de Floresta – SEF, por meio de Edital de Seleção Pública de Candidatos ao Programa de Residência Florestal.

Art. 23. Poderão se inscrever no processo de seleção pública do Programa de Residência Florestal os graduados em cursos reconhecidos de Engenharia Florestal,



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



portadores de diploma ou de certificado de conclusão de curso.

Parágrafo único. Os graduados em instituições de ensino estrangeiras, com diploma devidamente revalidado, também poderão inscrever-se à Residência Florestal.

Art. 24. A seleção pública dos candidatos ao Programa de Residência Florestal será realizada pela Comissão da Residência Florestal, obedecendo aos critérios estabelecidos no respectivo Edital de Seleção Pública de Candidatos ao Programa de Residência Florestal.

§ 1º A Comissão da Residência Florestal fixará anualmente as datas para inscrição, seleção dos candidatos e início das atividades.

§ 2º O edital de seleção deverá conter condições de admissão, número de vagas e remuneração dos Residentes Florestais.

§ 3º A seleção terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 4º As Bancas Examinadoras serão compostas por 03 profissionais, nomeados através de portaria da Secretaria de Estado de Floresta – SEF.

§ 5º Não haverá ônus ao candidato para inscrever-se no processo seletivo do Programa de Residência Florestal.

Art. 25. O Edital de Seleção Pública de Candidatos ao Programa de Residência Florestal será divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em relação à abertura da primeira etapa da seleção dos Residentes.

Art. 26. A seleção dos Residentes Florestais será realizada em 02 (duas) etapas:

I - 1ª Etapa: Análise Curricular (caráter eliminatório e classificatório);

II - 2ª Etapa: Entrevista (somente para os aprovados na 1ª Etapa).

§ 1º A avaliação do *Curriculum Vitae* e da documentação deverá basear-se no desempenho acadêmico e na participação em atividades extracurriculares, estágios, publicações, dentre outros critérios que serão estabelecidos no Edital do Programa de Residência Florestal.

§ 2º A entrevista versará sobre conhecimentos gerais e conhecimentos referentes às áreas temáticas do Programa de Residência Florestal e outros temas que estarão previstos no respectivo Edital.

§ 3º Todo candidato que obtiver média inferior a 42,0 (quarenta e dois) pontos estará desclassificado para a 2ª Etapa (entrevista).

§ 4º Os resultados obtidos nas 1ª e 2ª etapas do processo seletivo do Programa de Residência Florestal serão divulgados na internet, no endereço eletrônico



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



<http://www.ufac.br>, nas datas determinadas no Edital de Seleção Pública de Candidatos ao Programa de Residência Florestal.

Art. 27. As vagas não preenchidas poderão ser ocupadas por nova convocação, obedecendo a ordem de classificação, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da Residência Florestal.

Art. 28. Serão chamados a ocupar as vagas disponíveis os candidatos aprovados por ordem decrescente de notas, desde que os mesmos atendam a todos os requisitos estabelecidos no Edital e neste Regulamento Interno do Programa de Residência Florestal.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE TRABALHO E DA CARGA HORÁRIA

Art. 29. O Plano de Trabalho a ser cumprido pelo Residente será elaborado pelo mesmo, com assessoria do seu respectivo Preceptor, e por sua vez submetido à aprovação da Comissão da Residência Florestal.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho do Residente poderá ser alterado em razão de sua adaptação e aperfeiçoamento, com anuência do Preceptor e aprovação da Comissão do Programa de Residência Florestal.

Art. 30. A carga horária das atividades do Programa de Residência Florestal será de 1.920 (mil novecentos e vinte) horas, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, a serem realizadas junto às entidades públicas e privadas atuantes no setor florestal do Estado do Acre que aderirem ao Programa.

CAPÍTULO VII DOS CERTIFICADOS DA RESIDÊNCIA FLORESTAL

Art. 31. Os Residentes Florestais receberão 02 (dois) certificados, sendo 01 (um) de extensão, para comprovação das 1.560 (mil quinhentos e sessenta) horas de atividades práticas realizadas junto às Instituições de lotação, e o outro certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, para reconhecimento das 360 (trezentos e sessenta) horas de conteúdo teórico desenvolvidas.

Parágrafo único. Para o recebimento dos certificados ao final do Programa de Residência Florestal, cada Residente deverá entregar obrigatoriamente Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



**CAPÍTULO VIII
DOS RESIDENTES FLORESTAIS**

Art. 32. O Engenheiro Residente admitido no Programa de Residência Florestal terá anotado no protocolo de matrícula:

- I - O nome das Instituições responsáveis pelo Programa;
- II - o nome da Instituição e/ou empresa em que exercerá as atividades práticas da Residência Florestal;
- III - a data de início e a prevista para o término da residência;
- IV - o valor da bolsa paga pelo Agente Financeiro do Programa de Residência Florestal;
- V - cadastro como autônomo do INSS.

Art. 33. O Residente Florestal fica subordinado a este Regimento Interno, às normas pertinentes ao corpo de discentes da Universidade Federal do Acre – UFAC e da Instituição na qual esteja lotado, devendo assinar Termo de Compromisso personalizado.

Art. 34. Para a realização das atividades de cada Residente será celebrado um Termo de Compromisso entre o Residente Florestal, a Secretaria de Estado de Floresta – SEF, a Universidade Federal do Acre – UFAC, a Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Florestas e a Instituição de lotação, ajustado às regras do presente regulamento.

Art. 35. O Engenheiro Residente estará imediatamente subordinado ao docente Preceptor/Supervisor no setor em que estiver atuando.

Art. 36. São atribuições do Engenheiro Residente:

- I - dedicar-se em regime de dedicação exclusiva às atividades previstas no Programa de Residência Florestal;
- II - não apresentar vínculo empregatício;
- III - cumprir obrigatoriamente a carga horária teórica de 360 (trezentas e sessenta) horas teóricas do Programa de Residência Florestal, cumprindo rigorosamente todo o conteúdo programático de cada curso e, ou, ciclo de palestras;
- IV - cumprir rigorosamente as normas que regem as atividades da Instituição ao qual esteja vinculado para desenvolver as atividades de extensão;



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



- V - comparecer com pontualidade e assiduidade as atividades programadas;
- VI - realizar suas atividades sob supervisão do Preceptor ou, na ausência deste, de seu substituto ou Coordenador do Programa;
- VII - elaborar relatórios periódicos referentes às atividades realizadas;
- VIII - cumprir rigorosamente as normas previstas neste Regulamento;
- IX - cumprir com empenho e interesse todo o Plano de Trabalho estabelecido para as atividades práticas da Residência Florestal;
- X - conhecer e cumprir as normas da Instituição Parceira e do Programa de Residência Florestal, em especial as que resguardam o sigilo de informações técnicas e tecnológicas;
- XI - elaborar e encaminhar à Comissão da Residência Florestal, relatórios semestrais referentes às atividades práticas e teóricas realizadas;
- XII - informar à Divisão do Fundo Florestal e à Secretaria de Estado de Floresta – SEF, imediatamente o abandono da Residência Florestal;
- XIII - informar à Universidade Federal do Acre – UFAC e à Secretaria de Estado de Floresta – SEF, quando suas atividades práticas da Residência Florestal estiverem em desacordo com as atividades descritas no seu Plano de Trabalho;
- XIV - elaborar e entregar Relatório das atividades práticas desenvolvidas à Instituição Parceira, quando esta o exigir.

Parágrafo único. Pela inobservância dessas normas e regulamentos, o Residente Florestal poderá responder por perdas e danos.

Art. 37. O Residente Florestal deverá aceitar as normas e condições decorrentes da Saúde e Segurança no Trabalho, praticadas pela Instituição Parceira.

Art. 38. Constituem direitos dos Residentes Florestais:

- I - remuneração mensal sob a forma de Bolsa Residência, com valor definido no Edital de Seleção Pública de Candidatos ao Programa de Residência Florestal, no período de 12 (doze) meses;
- II - seguro contra acidentes;
- III - orientação do supervisor nas atividades práticas da Residência;
- IV - assessoria técnica dos docentes no desempenho das atividades da Residência Florestal;
- V - liberação para participar de eventos técnico-científicos de sua área específica de



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



treinamento e, ou, participação em concursos, com anuência do preceptor e da Comissão da Residência Florestal, por um período máximo de 7 (sete) dias, desde que devidamente comprovado pelo Residente;

VI - afastamento por motivos de saúde, desde que comprovado ao preceptor e à Comissão do Programa com atestado médico, pelo período máximo de 30 (trinta) dias, corridos ou intercalados, por ano de atividade:

VII - afastamento em casos de gestação, paternidade, luto de acordo com os mesmos direitos assegurados pelo regimento e estatuto da Universidade Federal do Acre – UFAC ao discente regularmente matriculado, desde que previamente comprovado pelo Residente;

VIII - receber, ao término da Residência, desde que aprovado, o Certificado de Conclusão de Residência pela Universidade Federal do Acre – UFAC;

IX - receber um certificado pela instituição responsável pela pós-graduação, após apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, o Certificado de Especialização *Lato Sensu*;

X - repouso aos domingos em que não ocorram atividades programadas pertinentes a Residência Florestal;

XI - período de 15 (quinze) dias de férias, definidos no calendário do Programa da Residência Florestal.

§ 1º Os dias de afastamento de que trata o inc. VI deverão ser repostos de acordo com as determinações da Comissão de Residência Florestal e da instituição ao qual o Residente estiver vinculado;

§ 2º Se por motivo de doença comprovada, o Residente Florestal ficar afastado de suas atividades por mais de 30 (trinta) dias, receberá declaração podendo inscrever-se para o período seguinte.

Art. 39. É vedado aos Engenheiros Residentes:

- I - o exercício de atividade remunerada, paralela ao Programa de Residência Florestal;
- II - comprometer pela sua conduta pessoal e profissional, a dignidade da profissão de Engenheiro Florestal tendo como base os preceitos de Ética Profissional;
- III - retirar sem autorização instrumentos, materiais ou equipamentos dos locais de estudo e de estágio, sem prévia comunicação e autorização;
- IV - não atendimento às normas deste Regulamento, bem como às determinações dos Preceptores e membros da Comissão de Residência Florestal.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



Art. 40. O regime disciplinar dos Engenheiros Residentes obedecerá ao disposto neste Regulamento, no código de Ética Profissional, Resolução nº 205, de 30 de setembro de 1971, do CONFEA, bem como ao regime disciplinar da Universidade Federal do Acre – UFAC.

Art. 41. A avaliação final do Residente Florestal será feita pela Banca Examinadora constituída pela Comissão da Residência Florestal, considerando:

- I - parecer do Preceptor;
- II - apreciação dos relatórios parcial e final;
- III - frequência às atividades da Residência Florestal;
- IV - Histórico Escolar e aprovação do TCC, no âmbito da Especialização *Lato Sensu*.

Art. 42. Em caso de inobservância deste Regulamento, o Residente Florestal, após ouvido, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - cancelamento da Residência.

§ 1º A advertência será proposta pelo Preceptor e/ou Comissão da Residência Florestal e aprovado e aplicado pela Coordenação do Programa da Residência Florestal.

§ 2º O Cancelamento da Residência Florestal será proposto pela Comissão da Residência Florestal e aprovado e aplicado pela Coordenação do Programa da Residência Florestal.

§ 3º O Cancelamento da Residência Florestal implicará na interrupção automática da vigência do Termo de Compromisso da Residência Florestal, advindo dos seguintes motivos:

- I - abandono da Residência Florestal;
- II - a contratação remuneratória do Residente Florestal;
- III - o não cumprimento do convencionado neste Regulamento e/ou no Termo de Compromisso da Residência Florestal.

CAPÍTULO IX DOS PRECEPTORES

Art. 43. A preceptoria será composta por professores de áreas afins da Engenharia Florestal da Universidade Federal do Acre – UFAC.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



Art. 44. Cada área da Residência Florestal terá um ou mais preceptores titulares indicados pela Comissão de Residência Florestal, responsáveis diretos por seus orientados.

§ 1º A Comissão da Residência Florestal indicará um Preceptor Substituto para eventuais ausências do Titular, que responderá diretamente pelo Residente, nesses períodos.

§ 2º Os Preceptores poderão assessorar, orientar e supervisionar o limite máximo de até 03 (três) Residentes Florestais simultaneamente.

§ 3º A orientação comum, exercida pelos Preceptores nas atividades práticas ordinárias dos Residentes, não compreende a orientação especial para elaboração de artigos científicos e Trabalhos de Conclusão de Curso, nem a participação em banca periódica de verificação e avaliação dos Residentes Florestais.

Art. 45. São atribuições específicas do Preceptor:

I - cumprir com empenho o assessoramento às atividades práticas e teóricas do Residente Florestal vinculado ao mesmo;

II - conhecer e cumprir as normas do Programa de Residência Florestal, em especial as que resguardam o sigilo de informações técnicas e tecnológicas;

III - confeccionar e assinar juntamente com o Engenheiro Residente, o Plano de Trabalho do respectivo Residente Florestal;

IV - submeter à Comissão do Programa todas as alterações do plano de trabalho dos Residentes sob a sua orientação;

V - comunicar, obrigatoriamente, à Coordenação do Programa da Residência Florestal, afastamento superior a 15 (quinze) dias.

VI - comunicar à Coordenação do Programa da Residência Florestal, a substituição ou o cancelamento do Residente Florestal sob sua orientação;

Art. 46. Os Preceptores serão remunerados pelo Programa de Residência Florestal, com desembolso pela Secretaria de Estado de Floresta, para o desenvolvimento das seguintes atividades extraordinárias:

I – participação em banca periódica de verificação e avaliação dos Residentes Florestais;

II – orientação especial na publicação de artigos científicos e Trabalhos de Conclusão dos Residentes Florestais.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



Parágrafo único. Os Preceptores só poderão proceder à orientação especial dos mesmos Residentes Florestais que estejam sob sua orientação comum, somente podendo participar das bancas periódicas de avaliação dos demais Residentes Florestais.

Art. 47. Para a realização das atividades extraordinárias mencionadas no Art. 46 deste Regimento Interno será celebrado Termo de Compromisso entre o respectivo Preceptor, a Secretaria de Estado de Floresta – SEF, a Universidade Federal do Acre – UFAC e a Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Florestas, ajustado às regras do presente regulamento.

Art. 48. As atividades práticas de cada Preceptor serão estabelecidas em Plano de Trabalho específico, ao qual será anexado posteriormente ao Termo de Compromisso de Preceptoria.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os documentos referentes à Seleção dos Residentes Florestais para ingresso, avaliação de aproveitamento, penalidades aplicadas e registros de certificados serão arquivados na Divisão do Fundo Estadual de Florestas.

Art. 50. Todos os recursos financeiros necessários à execução do Programa de Residência Florestal serão de responsabilidade da Secretaria de Estado de Floresta – SEF, por meio do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 10.2.1826.1, celebrado entre o Estado do Acre e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Parágrafo único. A eventual modificação ou rescisão do sobredito Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável não será imputável ao Estado do Acre, nem à Universidade Federal do Acre – UFAC.

Art. 51. Outras questões não previstas neste Regulamento Interno deverão ser analisadas pela Comissão da Residência Florestal.

Art. 52. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio Branco - Acre, 30 de maio de 2011.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FLORESTA - SEF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
FLORESTAL



João Paulo Santos Mastrangelo
Secretário de Estado de Floresta

Olinda Batista Assmar
Reitora da Universidade Federal do Acre